



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

----- DELIBERAÇÃO APROVADA EM MINUTA NA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA DE REI, REALIZADA A 24/06/2020, REFERENTE AO PONTO 14 DA ORDEM DO DIA.-----

----- ATA N.º 02/2020-----

----- DELIBERAÇÃO-----

----- PONTO 14 – Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente n.º 1512 sobre o assunto: "4.ª Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal no âmbito do RERAE - deliberação em minuta;-----

----- A presente informação foi aprovada por unanimidade pelo Executivo Camarário em Reunião de Câmara de 19/06/2020.-----

----- "Foi presente à Assembleia Municipal a informação mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:-----

----- Informação n.º 1512.-----

----- Assunto: " 4.ª Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal no âmbito do RERAE"------

----- No âmbito do Regime Especial de Regularização de Explorações de Atividades Económicas (RERAE) aprovadas pelo Decreto Lei n.º 165/2014, de 05/11, foi realizada a conferência decisória ao abrigo do estipulado no ponto 5 do artigo 9.º do mencionado diploma nas instalações da DRAP Centro (Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro) a 25 de julho de 2019, relativo à exploração Agropecuária existente e em laboração no Lavadouro, cuja empresa exploradora é a VILREIOVO, Produção e Comercialização de Ovos, Lda, da qual decorreu o seguinte:-----

----- - Necessidade da Câmara Municipal de Vila de Rei, promover a alteração do Plano Diretor Municipal, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor, no sentido de contemplar a

regularização da instalação pecuária. -----

----- - A alteração ao PDM deve passar pela introdução de uma norma no Regulamento que permita acolher o caso presente e outros que reúnam condições para obter deliberação favorável ou favorável condicionada no âmbito da conferência decisória prevista no RERAE. -----

----- - A necessidade de alteração da delimitação da carta da REN em vigor para o Município de Vila de Rei nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto – Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para a área que se encontra em causa no âmbito do presente processo RERAE. -----

----- De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE) a alteração do regulamento do Plano Diretor Municipal está sujeita a discussão Pública pelo prazo de 15 dias. -----

----- O Executivo Camarário, deliberou por unanimidade na reunião n.º 6/2020, de 20/03/2020, proceder à abertura do período de discussão pública, relativo à 4.º alteração do Regulamento do PDM de Vila de Rei.-----

----- O período de discussão pública, foi publicado em Diário da República, Aviso n.º 6793/2020, de 21/04/2020, bem como no site do município no separador Ordenamento e Planos Municipais e no jornal correio da manhã, na edição de 03/04/2020, pág.6. -----

----- Tendo decorrido o prazo para a discussão pública, não foram apresentadas pelos particulares quaisquer reclamações, observações ou sugestões relativas à proposta da 4.º alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila de Rei. -----

----- As alterações são regulamentares e resumem-se à alteração do artigo 17.º nomeadamente acrescentando uma nova alínea, que passa a ter a seguinte redação:-----

----- Artigo 17.º -----

----- Instalações agro – pecuárias -----

----- Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável a cada caso, a Câmara Municipal poderá



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

autorizar a edificação de instalações destinadas à atividade agro- pecuária sujeitas aos seguintes condicionamentos: -----

----- Índice de utilização do solo máximo de 0,15; -----

----- Área de implantação máxima de 2000 m²; -----

----- Altura máxima de 3,5 m medidos à platibanda ou beirado e um piso; -----

----- Os efluentes de instalações agro- pecuárias ou nitreiras não podem ser lançados diretamente em linhas de água, devendo ser previamente assegurado o seu tratamento bacteriológico e químico; -----

----- O afastamento mínimo a zonas residenciais e equipamentos coletivos é de 200 m. -----

----- Excetuam-se das regras previstas nas alíneas anteriores as situações decorrentes de processos de regularização ao abrigo do RERAE que tenham obtido parecer favorável ou favorável condicionado em sede da respetiva conferência decisória. -----

----- Não há lugar a parecer da CCDD-C, uma vez que já decorreu a Conferência Decisória e tendo terminado o período de discussão pública, propõem-se que a Câmara Municipal aprove e submeta a versão final da 4.ª alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila de Rei à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 1 do artigo 90.º do Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial (RJIT). -----

----- De acordo com o estipulado no ponto 7 do artigo 89.º do RJIGT, são obrigatoriamente públicas, todas as reuniões de Câmara Municipal e da Assembleia Municipal que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer plano municipal. -----

----- À consideração superior, -----

----- Após análise da informação supratranscrita, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a versão final da 4.ª Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal no âmbito do RERAE. -----

----- Mais deliberou a Assembleia Municipal, por unanimidade, a aprovação do presente ponto em minuta, dado o seu caráter de urgência. -----

----- **ENCERRAMENTO.**-----

----- Esta deliberação, que faz parte integrante da ata n.º 02/2020, foi lavrada em minuta e, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente da Assembleia Municipal, Paulo Sérgio Duque de Brito, e por mim, Ana Lúcia Mateus Francisco, que, servindo de secretária, a redigi e processei em computador.

----- *Paulo Sérgio Duque de Brito*

----- *psfrancisco*